



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 012/2017-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. REGYS SILVA REBOUÇAS, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 18 de JULHO de 2017, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDF-CE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº012/2017-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	782/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CESAR FROTA PINTO FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDUARDO SALLES Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA, O MESMO RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DADA A PALAVRA A DEFESA, ESTE ACOMPANHOU A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. NA OPORTUNIDADE, POR UNANIMIDADE OS AUDITORES DECIDIRAM PELA EXTINÇÃO DO FEITO POR FORÇA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM BASE NO ART. 165-A, §1º DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	784/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA, O MESMO RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DADA A PALAVRA A DEFESA, ESTE ACOMPANHOU A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. NA OPORTUNIDADE, POR UNANIMIDADE OS AUDITORES DECIDIRAM PELA EXTINÇÃO DO FEITO POR FORÇA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

Rua Paulino Nogueira, 77 - 2º andar - Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 - e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	PUNITIVA, COM BASE NO ART. 165-A, §1º DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	786/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA, O MESMO RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DADA A PALAVRA A DEFESA, ESTE ACOMPANHOU A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. NA OPORTUNIDADE, POR UNANIMIDADE OS AUDITORES DECIDIRAM PELA EXTINÇÃO DO FEITO POR FORÇA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM BASE NO ART. 165-A, §1º DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	788/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDUARDO SALLES Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. ANDREI ARISON QUEIROZ DA COSTA, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA POR FORÇA DO §2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NA OPORTUNIDADE A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO	794/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR MAIA BRASIL
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 DO CBJD. SENDO A MULTA REDUZIDA EM 1/3 FACE A PRIMARIEDADE DA EQUIPE, TOTALIZANDO MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) E REDUZINDO PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD FINALIZANDO MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS). SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	798/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	VICTOR CÉSAR FROTA PINTO FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	MAYARA DE LIMA PAULO (Denunciante) e LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	GABRIEL BEDÊ E DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. ANTÔNIO CLEITON DA SILVA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, CAPUT DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. ANDERSON DA SILVA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, CAPUT DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. ITALO KAUÊ DE ALMEIDA SOUSA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	ADVERTÊNCIA. FOI APENADO AINDA, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, CAPUT, §1º DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS). SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SUB 15

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. REGYS SILVA REBOUÇAS (presidente), Dr. SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS, Dr. VICTOR MAIA BRASIL e Dr. VICTOR CÉSAR FROTA PINTO FILHO e ROBERTO HENRIQUE GIRÃO. Procurador(s) presente: LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA. Defensores dativos presentes: DÊNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogado(s): EDUARDO SALLES E GABRIEL BEDÊ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 18 DE JULHO DE 2017.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 18 DE JULHO DE 2017.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE